

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA N° 037/2018 SESSÃO ORDINÁRIA - 15/10/2018

1 - 1^a Discussão do **PROJETO DE LEI N° 132/2018 - IRANDER AUGUSTO LOPES** - Dispõe sobre a inclusão em locais de freqüência infantil, de placas referentes à denúncia de crime de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 132/2018 - pela legalidade com ressalvas. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 151/2018 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 091/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 135/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente 027/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 153/2018 - pela aprovação. **EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR IRANDER AUGUSTO LOPES.** Processo nº 15154.

2 - 1^a Discussão do **PROJETO DE LEI N° 134/2018 - ADRIANO LA TORRE** - Dispõe sobre a instalação de sistema de monitoramento com câmeras de vídeo em clínicas geriátricas, casas de repouso e demais instituições privadas destinadas ao atendimento de idosos, com imagens que possibilitem o acompanhamento de idosos em tempo real pela internet e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 134/2018 - pela legalidade com ressalva. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 150/2018 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 099/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 145/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana 102/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 160/2018 - pela aprovação. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR ADRIANO LA TORRE.** Processo nº 15156.

3 - 1^a Discussão do **PROJETO DE LEI N° 136/2018 - PAULO MARCOS GUEDES** - Obriga restaurantes, bares, lanchonetes, ambulantes e similares autorizados pela Prefeitura a usarem e fornecerem canudos de papel biodegradável e/ou reciclável individual e hermeticamente embalados com material semelhante. Parecer Jurídico nº 136/2018 - pela legalidade com ressalvas. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 158/2018 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Urbana, Rural e Meio-Ambiente nº 031/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 100/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 153/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 151/2018 - pela aprovação. **EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO MARCOS GUEDES.** Processo nº 15158.

+++++

04

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 132/2018

Dispõe sobre a inclusão em locais de frequência infantil, placas referente a denúncia de crime de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes e dá outras providências.

Art. 1º. Institui no âmbito do município de Rio Claro, sobre a divulgação do serviço Disque Denúncia de Abuso e Exploração Sexual de crianças e adolescentes, nos seguintes estabelecimentos:

- I - Empresas de comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;
- II - Empresas de exploração de brinquedos mecânicos e eletrônicos (fliperamas, máquinas eletrônicas, etc);
- III - Empresas de serviços de alimentação para eventos e recepções (buffet infantil);
- IV - Parques de diversão e temáticos;

Art. 2º. - Fica assegurada ao cidadão a publicidade do número de telefone do disque denúncia de Pedofilia por meio de placa informativa, afixadas em locais de fácil acesso, de visualização nítida, fácil leitura e que permitam aos usuários dos estabelecimentos a compreensão do seu significado.

Art. 3º. Os estabelecimentos especificados nesta Lei deverão afixar placas contendo o seguinte teor e o número do telefone do departamento responsável pelo recebimento da denúncia:

**ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES SÃO CRIMES.
DENUNCIE!**

Art. 4º. O descumprimento da obrigação contida nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa no valor de 1 (um) salário mínimo por infração;
- III - Fechamento do estabelecimento até o cumprimento desta lei;

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Art. 5º. Os valores arrecadados através das multas aplicadas em decorrência do descumprimento desta Lei serão aplicados em programas de prevenção à pedofilia.

Art. 6º. Os estabelecimentos especificados no Art. 1º terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei para adaptação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Rio Claro, 05 de junho de 2018.

Irander Augusto Lopes
IRANDER AUGUSTO LOPES
Vereador

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 132/2018 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 132/2018 - PROCESSO Nº 15154-151-18.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 132/2018, de autoria do nobre Vereador Irander Augusto Lopes, que dispõe sobre a inclusão, em locais de frequência infantil, de placas referente a denúncia de crime de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:



A 18/04

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso ora analisado, o projeto de lei dispõe sobre a inclusão, em locais de frequência infantil, de placas referente a denúncia de crime de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes e dá outras providências.

Todavia, considerando que o salário mínimo não pode ser atrelado como índice indexador (correção monetária, multa, entre outros), sendo vedada a sua vinculação para qualquer fim, nos termos do artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal, bem como considerando que o nobre vereador não pode legislar em matéria de cunho estritamente administrativo (vincular o valor da multa à programas de prevenção a pedofilia), sugerimos a apresentação das seguintes emendas para evitar que o Projeto incorra em inconstitucionalidade:



05

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

01 - EMENDA MODIFICATIVA

O inciso II do artigo 4º, do Projeto de Lei nº 132/2018 passará a ter a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

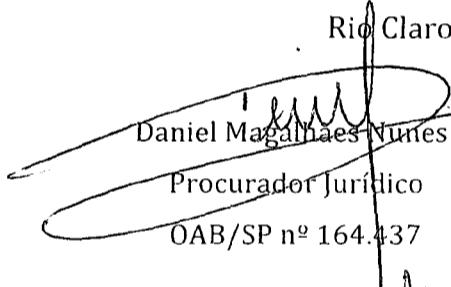
II - Multa, no valor de 300 UFMRC (Unidades Fiscais do Município de Rio Claro) por infração;"

02 - EMENDA SUPRESSIVA

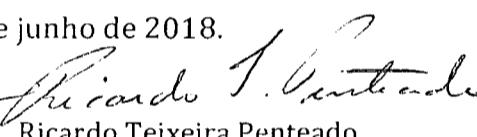
"Fica suprimido o artigo 5º, do Projeto de Lei nº 132/2018."

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade, com as ressalvas acima mencionadas.**

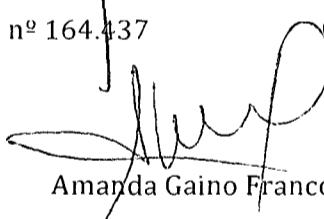
Rio Claro, 14 de junho de 2018.


Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo

Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

06

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 132/2018

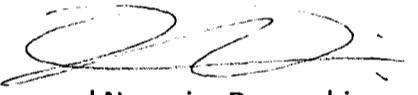
PROCESSO 15154-151-18

PARECER Nº 151/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **IRANDER AUGUSTO LOPES**, Dispõe sobre a inclusão em locais de frequência infantil, placas referente a denúncia de crime de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes e dá outras providências.

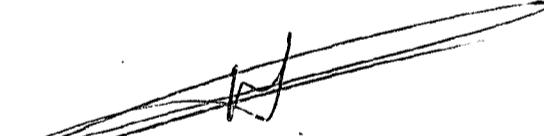
Esta Comissão opina pela **legalidade** do Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 20 de junho de 2018.



Dermeval Nevoeiro Demarchi

Presidente



Paulo Marcos Guedes

Relator

Rafael Henrique Andreatta

Membro

07

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 132/2018

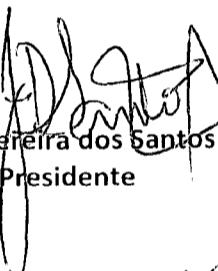
PROCESSO 15154-151-18

PARECER Nº 091/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **IRANDER AUGUSTO LOPES**, Dispõe sobre a inclusão em locais de frequência infantil, placas referente a denúncia de crime de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes e dá outras providências.

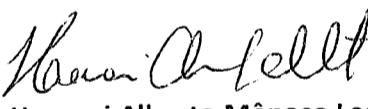
Esta Comissão opina pela **legalidade** do Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 16 de junho de 2018.


José Pereira dos Santos

Presidente


Paulo Marcos Guedes
Relator


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI N° 132/2018

PROCESSO 15154-151-18

PARECER N° 135/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **IRANDER AUGUSTO LOPES**, Dispõe sobre a inclusão em locais de frequência infantil, placas referente a denúncia de crime de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 12 de julho de 2018.

Adriano da Torre
Presidente

Irander Augusto Lopes
Relator

Caroline Gomes Ferreira
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PROJETO DE LEI N° 132/2018

PROCESSO 15154-151-18

PARECER N° 027/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **IRANDER AUGUSTO LOPES**, Dispõe sobre a inclusão em locais de frequência infantil, placas referente a denúncia de crime de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 13 de agosto de 2018.

Ruggero Augusto Seron
Presidente



Caroline Gomes Ferreira
Relator

Luciano Feitosa de Melo
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 132/2018

PROCESSO 15154-151-18

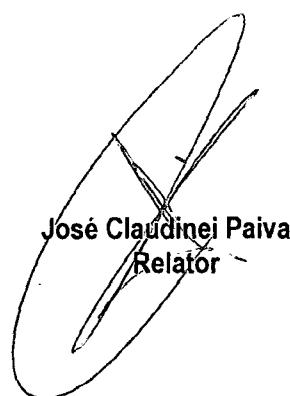
PARECER Nº 153/2018

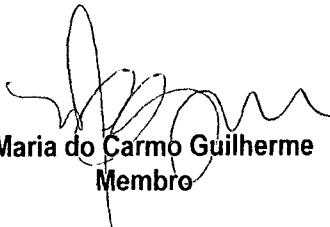
O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **IRANDER AUGUSTO LOPES**, Dispõe sobre a inclusão em locais de frequência infantil, placas referente a denúncia de crime de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 20 de setembro de 2018.


Paulo Rogério Guedes
Presidente


José Claudinei Paiva
Relator


Maria do Carmo Guilherme
Membro

11

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 132/2018

EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR AUTOR DO PROJETO

Emenda Modificativa nº 01: O inciso II do artigo 4º do Projeto de Lei 132/2018, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 4º (...)

II - Multa, no valor de 300 UFMRC (Unidades Fiscais do Município de Rio Claro) por infração;"

Emenda Supressiva nº 02: Fica suprimido o artigo 5º do Projeto de Lei 132/2018.

Renumera-se os demais artigos.

Rio Claro, 19 de junho de 2018.

Irander Augusto Lopes
Vereador Irander Augusto Lopes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 134/2018

Dispõe sobre a instalação de sistema de Monitoramento com câmeras de vídeo em clínicas geriátricas, casas de repouso e demais instituições privadas destinadas ao atendimento de idosos, com imagens que possibilitem o acompanhamento de idosos em tempo real pela internet e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam as clínicas geriátricas, as casas de repouso e outras instituições privadas destinadas ao atendimento de idosos obrigadas a instalar, em suas dependências internas, sistema de monitoramento com câmeras de vídeo que possibilitem o acompanhamento dos idosos em tempo real pela internet.

Parágrafo único - Excetuam-se ao disposto no caput deste artigo os banheiros e os vestiários. Havendo necessidade de trocar de roupa, urinar ou evacuar em dependências com sistema de monitoramento, o idoso deverá ser parcialmente coberto.

Art. 2º - Fica garantido que somente os responsáveis legais pelos idosos poderão ter acesso ao sistema de monitoramento referido no caput do Art. 1º dessa lei.

Parágrafo único - Para garantir a segurança e a privacidade dos idosos, o sistema de monitoramento será acessado por meio de senha pessoal e intransferível disponibilizada aos responsáveis legais pelos idosos, que deverão ser cadastrados quando da inscrição destes.

Art. 3º - Ficam as clínicas geriátricas, as casas de repouso e demais instituições privadas destinadas ao atendimento de idosos obrigadas a afixar cartazes informando a existência dos sistema de monitoramento referido no caput do art. 1º dessa lei.

Art. 4º - As imagens captadas pelo sistema de monitoramento referido no Art. 1º dessa Lei serão gravadas e arquivadas por, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, sob a responsabilidade da direção dos estabelecimentos ficando vedada sua exibição e disponibilização a terceiros, exceto à familiares ou responsáveis legais e por determinação judicial ou mediante requisição de autoridade judicial.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Artigo 5º- A inobservância do disposto desta Lei acarretará ao infrator a aplicação de multa no valor de 1000 a 2000 UFMRC (Unidade Fiscal do Município de Rio Claro), graduada de acordo com a gravidade do ato ou omissão de que seja vítima o idoso.

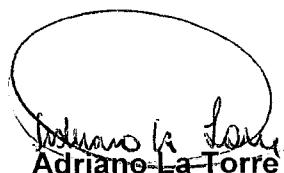
Artigo 6º - Se a multa aplicada não for suficiente para cessar a infração, o estabelecimento poderá ser interditado.

Artigo 7º - Havendo reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 8º - As clínicas, casas de repouso e demais estabelecimentos que se destinem ao atendimento de idosos terão o prazo de 180 dias para as adequações necessárias.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Rio Claro, 07 de junho de 2018.



Adriano La Torre

Vereador

Vice Líder - Progressistas

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Pesquisas revelam que a população está tornando-se cada vez mais idosa e concomitantemente a isso, um número cada vez maior, está sendo internado e vivendo em clínicas geriátricas, casas de repouso ou outras instituições privadas, destinadas ao atendimento de idosos.

Nesses estabelecimentos, os idosos são cuidados e tratados por pessoas capacitadas. No entanto, tem se ouvido com frequência notícias relacionadas a agressões praticadas contra idosos, o que gera uma inegável insegurança e falta de confiança nessa espécie de prestação de serviços.

Com a finalidade de zelar pelos serviços prestados por esses estabelecimentos e proporcionar mais tranquilidade e segurança a todos os usuários, propomos o monitoramento com câmeras de vídeo que possibilitem o acompanhamento de idosos em tempo real pela internet.

Pelo exposto e para coibir a violência física, psicológica e sexual contra idosos nos referidos estabelecimentos, entendemos ser oportuna e necessária a adoção das medidas previstas neste Projeto de Lei e certo de que contribuirá para regular importante atividade de nosso Município.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 134/2018 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº
134/2018 – PROCESSO Nº 15156-153-18.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer Jurídico a respeito do Projeto de Lei nº 134/2018, de autoria do nobre Vereador Adriano La Torre, que dispõe sobre a instalação de sistema de monitoramento com câmeras de vídeo em clínicas geriátricas, casas de repouso e demais instituições privadas destinadas ao atendimento de idosos, com imagens que possibilitem o acompanhamento de idosos em tempo real pela internet e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No tocante ao aspecto jurídico, ressaltamos o seguinte:

O Projeto de Lei *sub análise* dispõe sobre a instalação de sistema de monitoramento com câmeras de vídeo em clínicas geriátricas, casas de repouso e demais instituições privadas destinadas ao atendimento de idosos, com imagens que possibilitem o acompanhamento de idosos em tempo real pela internet e dá outras providências.

[Assinatura]
RIO *[Assinatura]*
16

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

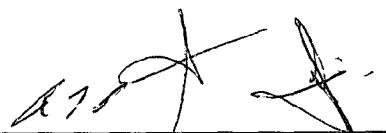
No âmbito das clínicas geriátricas, casas de repouso e demais instituições privadas, há discussão jurídica a respeito da sua constitucionalidade, visto que poderia caracterizar ofensas às normas constitucionais que resguardam o livre exercício da atividade econômica e da livre iniciativa (CF, art. 1º, inciso IV e art. 170).

Além disso, alguns defendem que haveria violação ao Princípio Constitucional da intimidade, previsto no art. 5º, X da Constituição Federal:

*"Art. 5º (...)
X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas..."*

Por sua vez, entendimento favorável a presente proposta sustenta que as sedes das instituições de ensino, assim como as salas de aula, são locais de acesso público, cuja entrada é determinada pelo preenchimento dos requisitos para matrícula e não a convite do proprietário como ocorre nas residências e demais locais de acesso exclusivamente privado. Assim, segundo este entendimento, as câmeras em clínicas geriátricas, casas de repouso (asilos) e demais estabelecimentos privados ao atendimento de idosos, em nada se diferenciam das câmeras instaladas em lojas, shopping centers e condomínios residenciais.

Imprescindível considerar ainda o número de celulares que disponibilizam a gravação de imagens. E, nesse caso, adentram a todos os lugares, inclusive em salas de aula e clínicas sem qualquer aviso prévio.



17

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Esse fato é ora descrito para demonstrar que a gravação de imagens já faz parte do cotidiano das pessoas, inclusive dentro de lugares públicos e privados.

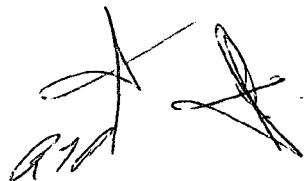
Ademais, a prática do uso de Câmeras de vídeo em sala de aula já pode ser verificada em diversas escolas do Rio de Janeiro e de São Paulo, desde 2005, conforme informa a Associação Brasileira de Tecnologia Educacional (www.abt-br.org.br).

Todavia, considerando a existência da Lei Municipal nº 4916/2015 (que autoriza a Prefeitura Municipal a instalar sistema de gravação por câmeras de vídeo nos asilos, casas de repouso, escolas de ensino fundamental, berçários municipais e afins) e visando evitar conflitos ou contradições entre as referidas normas, sugerimos a apresentação de uma emenda modificativa ao artigo 9º para revogar expressamente a Lei Municipal nº 4916/2015 nos seguintes termos:

01 – EMENDA MODIFICATIVA

O Artigo 9º do Projeto de Lei nº 134/2018 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei Municipal nº 4916/2015.”



18

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade, com a ressalva acima mencionada.**

Rio Claro, 14 de junho de 2018.

Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437

Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco Eduardo

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

LEI Nº 4916
de 11 de dezembro de 2015

(Projeto de Lei de autoria do Vereador Sergio Moracir Calixto)

(Dispõe sobre a autorização para a prefeitura municipal a instalar sistema de gravação por câmeras de vídeo nos asilos, casas de repouso, creches, escolas de ensino fundamental, berçários municipais e afins e dá outras providências)

Eu, PALMINIO ALTIMARI FILHO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei: -

Artigo 1º - Fica autorizado a Prefeitura Municipal a instalar, nos asilos, casas de repouso, creches, escolas de ensino fundamental, berçários municipais e estabelecimentos similares, sistema de gravação por câmeras de vídeo monitoradas por profissional.

§ 1º - Devem ser instaladas quantas câmeras forem necessárias para a captação de imagens de toda a área do local, inclusive as áreas de lazer.

§ 2º - As imagens devem ser gravadas e armazenadas pelo período mínimo de 6 (seis) meses e disponibilizadas a quem solicitar, seja autoridades, seja familiares e afins.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, quando necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Claro, 11 de dezembro de 2015

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

JOSÉ DENATÔ CONCILVIO

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 134/2018

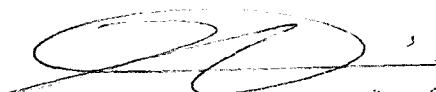
PROCESSO 15156-153-18

PARECER Nº 150/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **ADRIANO LA TORRE**, Dispõe sobre a instalação de sistema de Monitoramento com câmeras de vídeo em clínicas geriátricas, casas de repouso e demais instituições privadas destinadas ao atendimento de idosos, com imagens que possibilitem o acompanhamento de idosos em tempo real pela internet e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **LEGALIDADE** do presente Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Edilidade.

Rio Claro, 20 de junho de 2018.



Dermeval Nevoeiro Demarchi
Presidente



Paulo Marcos Guedes
Relator

Rafael Henrique Andreatta
Membro

21

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 134/2018

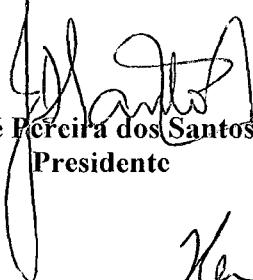
PROCESSO 15156-153-18

PARECER N° 099/2018

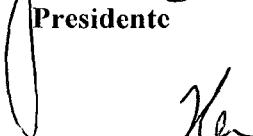
O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **ADRIANO LA TORRE**, Dispõe sobre a instalação de sistema de Monitoramento com câmeras de vídeo em clínicas geriátricas, casas de repouso e demais instituições privadas destinadas ao atendimento de idosos, com imagens que possibilitem o acompanhamento de idosos em tempo real pela internet e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Edilidade.

Rio Claro, 23 de julho de 2018.


José Pereira dos Santos

Presidente


Paulo Marcos Guedes
Relator


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 134/2018

PROCESSO 15156-153-18

PARECER Nº 145/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **ADRIANO LA TORRE**, Dispõe sobre a instalação de sistema de Monitoramento com câmeras de vídeo em clínicas geriátricas, casas de repouso e demais instituições privadas destinadas ao atendimento de idosos, com imagens que possibilitem o acompanhamento de idosos em tempo real pela internet e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Edilidade.

Rio Claro, 30 de agosto de 2018.

Adriano La Torre
Presidente

Irander Augusto Lopes
Relator

Caroline Gomes Ferreira
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 134/2018

PROCESSO 15156-153-18

PARECER Nº 102/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **ADRIANO LA TORRE**, Dispõe sobre a instalação de sistema de Monitoramento com câmeras de vídeo em clínicas geriátricas, casas de repouso e demais instituições privadas destinadas ao atendimento de idosos, com imagens que possibilitem o acompanhamento de idosos em tempo real pela internet e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Edilidade.

Rio Claro, 24 de setembro de 2018.



Thiago Yamamoto
Presidente



Geraldo Luis de Moraes
Relator



Anderson Adolfo Christofolletti
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 134/2018

PROCESSO 15156-153-18

PARECER Nº 160/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **ADRIANO LA TORRE**, Dispõe sobre a instalação de sistema de Monitoramento com câmeras de vídeo em clínicas geriátricas, casas de repouso e demais instituições privadas destinadas ao atendimento de idosos, com imagens que possibilitem o acompanhamento de idosos em tempo real pela internet e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Edilidade.

Rio Claro, 27 de setembro de 2018.


Paulo Rogério Guedes
Presidente


José Claudinei Paiva
Relator


Maria do Carmo Guilherme
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

01 –Emenda Modificativa

O Artigo 9º do Projeto de Lei nº 134/2018 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei Municipal nº 4916/2015.”

Rio Claro, 14 de junho de 2018.



A handwritten signature in black ink, appearing to read "Adriano La Torre". The signature is enclosed within a large, roughly circular outline.

Vereador

Vice Líder - Progressistas

26

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 136/2018

Obriga restaurantes, bares, lanchonetes, ambulantes e similares autorizados pela prefeitura a usarem e fornecerem canudos de papel biodegradável e/ou reciclável individual e hermeticamente embalados com material semelhante.

Artigo 1º Obriga os restaurantes, bares, lanchonetes, ambulantes e similares, do Município do Rio Claro a usar e fornecer a seus clientes apenas canudos de papel biodegradável e/ou reciclável individualmente e hermeticamente embalados com material semelhante.

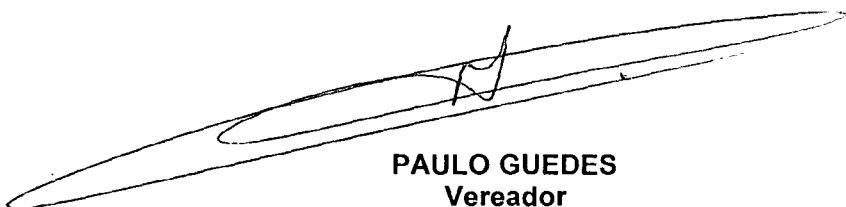
Artigo 2º O descumprimento ao disposto na presente Lei sujeitará os infratores à pena de multa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais).

Artigo 3º Na reincidência será cobrado multa no valor de R\$1.000,00 (mil reais).

Artigo 4º - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio Claro, 11 de junho de 2018.



PAULO GUEDES
Vereador

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

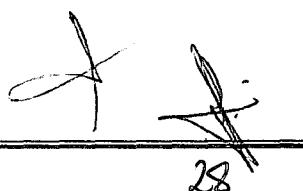
**PARECER JURÍDICO Nº 136/2018 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº
136/2018 - PROCESSO Nº 15158-155-18.**

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 136/2018, de autoria do nobre Vereador Paulo Marcos Guedes, que obriga restaurantes, bares, lanchonetes, ambulantes e similares autorizados pela prefeitura a usarem e fornecerem canudos de papel biodegradável e/ou reciclável individual e hermeticamente embalados com material semelhante.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



28

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

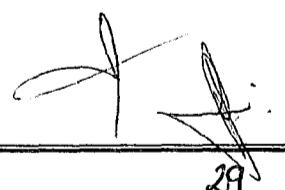
No caso ora analisado, o projeto de lei obriga restaurantes, bares, lanchonetes, ambulantes e similares autorizados pela prefeitura a usarem e fornecerem canudos de papel biodegradável e/ou reciclável individual e hermeticamente embalados com material semelhante.

Todavia, visando uma melhor técnica legislativa, sugerimos a apresentação das seguintes emendas:

01 - EMENDA MODIFICATIVA

A Ementa do Projeto de Lei nº 136/2018 passará a ter a seguinte redação:

"Obriga os restaurantes, bares, lanchonetes, ambulantes e similares, situados nos limites territoriais do Município de Rio Claro, a usarem e fornecerem canudos de papel biodegradável e/ou reciclável individual e hermeticamente embalados com material semelhante"



29

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

02 - EMENDA MODIFICATIVA

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 136/2018 passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Os restaurantes, bares, lanchonetes, ambulantes e similares, situados nos limites territoriais do Município de Rio Claro ficam obrigados a usar e fornecer a seus clientes apenas canudos de papel biodegradável e/ou reciclável individual e hermeticamente embalados com material semelhante".

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade, com as ressalvas acima mencionadas.**

Rio Claro, 15 de junho de 2018.

Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437

Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 136/2018

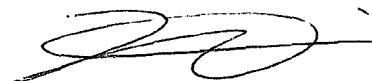
PROCESSO 15158-155-18

PARECER Nº 158/2018

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador **PAULO MARCOS GUEDES**, Obriga restaurantes, bares, lanchonetes, ambulantes e similares autorizados pela prefeitura a usarem e fornecerem canudos de papel biodegradável e/ou reciclável individual e hermeticamente embalados com material semelhante.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 04 de julho de 2018.



Dermeval Nevoeiro Demarchi
Presidente



Paulo Marcos Guedes
Relator

Rafael Henrique Andreatta
Membro

31

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO, POLÍTICA URBANA E RURAL MEIO-AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº 136/2018

PROCESSO 15158-155-18

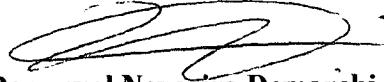
PARECER Nº 031/2018

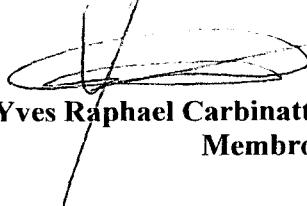
O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador **PAULO MARCOS GUEDES**, Obriga restaurantes, bares, lanchonetes, ambulantes e similares autorizados pela prefeitura a usarem e fornecerem canudos de papel biodegradável e/ou reciclável individual e hermeticamente embalados com material semelhante.

Esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 06 de setembro de 2018.


José Júlio Lopes de Abreu
Presidente


Dermeval Nevoeiro Demarchi
Relator


Yves Raphael Carbinatti Ribeiro
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 136/2018

PROCESSO 15158-155-18

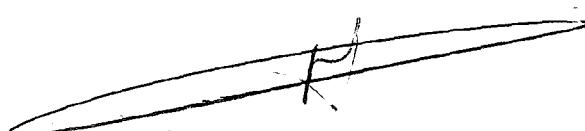
PARECER N° 100/2018

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador **PAULO MARCOS GUEDES**, Obriga restaurantes, bares, lanchonetes, ambulantes e similares autorizados pela prefeitura a usarem e fornecerem canudos de papel biodegradável e/ou reciclável individual e hermeticamente embalados com material semelhante.

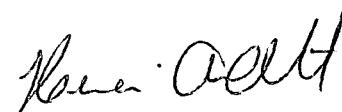
Esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 23 de julho de 2018.

José Pereira dos Santos
Presidente



Paulo Marcos Guedes
Relator



Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI N° 136/2018

PROCESSO 15158-155-18

PARECER N° 153/2018

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador **PAULO MARCOS GUEDES**, Obriga restaurantes, bares, lanchonetes, ambulantes e similares autorizados pela prefeitura a usarem e fornecerem canudos de papel biodegradável e/ou reciclável individual e herméticamente embalados com material semelhante.

Esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 30 de agosto de 2018.



Irander Augusto Lopes
Irander Augusto Lopes
Relator

Caroline Gomes Ferreira
Caroline Gomes Ferreira
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 136/2018

PROCESSO 15158-155-18

PARECER Nº 151/2018

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador PAULO MARCOS GUEDES, Obriga restaurantes, bares, lanchonetes, ambulantes e similares autorizados pela prefeitura a usarem e fornecerem canudos de papel biodegradável e/ou reciclável individual e hermeticamente embalados com material semelhante.

Esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 13 de setembro de 2018.


Paulo Rogério Guedes
Presidente


Maria do Carmo Guilherme
Membro


José Cláudinei Páiva
Relator

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo
EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO GUEDES,
AO PROJETO DE LEI Nº136/2018.

- 1. EMENDA MODIFICATIVA** – A Ementa do Projeto de Lei nº136/2018 passará a ter a seguinte redação:

"Obriga os restaurantes, bares, lanchonetes, ambulantes e similares, situados nos limites territoriais do Município de Rio Claro, a usarem e fornecerem canudos de papel biodegradável e/ou reciclável individual e hermeticamente embalados com material semelhante";

- 2. EMENDA MODIFICATIVA** – O Artigo 1º do Projeto de Lei nº136/2018 passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Os restaurantes, bares, lanchonetes, ambulantes e similares, situados nos limites territoriais do Município de Rio Claro ficam obrigados a usar e fornecer a seus clientes apenas canudos de papel biodegradável e/ou reciclável individual e hermeticamente embalados com material semelhante".

Rio Claro, 29 de junho de 2018.



PAULO GUEDES
Vereador